



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

# COMUNICADO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023

### RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** (CNPJ: 78.533.312/0001-58)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

#### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 78.533.312/0001-58 DUNS®: 901331228  
Razão Social: **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **08/03/2024**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Demais**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**  
Impedimento de Licitar: **Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

I - Credenciamento  
II - Habilitação Jurídica  
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal  
Receita Federal e PGFN Validade: 10/01/2024  
FGTS Validade: 29/09/2023  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 03/03/2024  
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal  
Receita Estadual/Distrital Validade: 27/12/2023  
Receita Municipal Validade: 25/09/2023  
V - Qualificação Técnica  
VI - Qualificação Econômico-Financeira Validade: 31/05/2024



## SENADO FEDERAL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

#### COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Observada informação no SICAF de impedimento de licitar, esta pregoeira emitiu Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

#### Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

##### Dados do Fornecedor

CNPJ: 78.533.312/0001-58 DUNS®: 901331228  
Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

##### Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª  
Motivo: Falha ou fraude na execução do contrato  
UASG Sancionadora: 30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ  
Âmbito da Sanção: Estado  
Prazo: Determinado  
Prazo Inicial: 08/05/2023 Prazo Final: 08/11/2023  
Número do Processo: 2022-06087695 Número do Contrato: 2018-050989  
Descrição/Justificativa: IMPEDIMENTO de licitar e de contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando, ainda, descredenciada do Cadastro de Fornecedores do TJERJ, com fulcro nos artigos 7ª e 9ª da Lei federal nº 10.520/02. Motivo: Irregularidades na execução do contrato. Decisão publicada no DJERJ no dia 08/05/2023, na página 02.

Observou-se, portanto, que o âmbito de sanção da penalidade aplicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do RJ é apenas nos órgãos do governo do estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Quarta da 72ª Alteração da Sociedade Plansul Planejamento e consultoria LTDA e Consolidação do Contrato Social (página 5 da documentação de habilitação enviada), em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

##### CLÁUSULA QUARTA

Tem por objeto social os ramos de: Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos Para Terceiros, Elaboração e Implantação de Cadastro Técnico Municipal, Organização de Sistemas Administrativos, Planejamento Urbano e Regional, Desenvolvimento de Sistemas e Serviços de Processamento de Dados, Serviços de Digitação e Digitalização, Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação, Tratamento de Dados, Hospedagem na Internet, Limpeza e Conservação, Prestação de Serviços de Locação de Mão de Obra, Serviços de Escritório e Apoio Administrativo, Instalação de Máquinas e Equipamentos, Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos, Instalações Elétricas, Hidráulicas em Construção, Atividades de Teleatendimento, Operação de Telemarketing, Pesquisa de Mercado e Opinião Pública, Atividades de Rádio, Atividades de Televisão, Prestação de Serviços na Área de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, Atividade de Impressão, Serviços de Pré-Impressão e Acabamentos Gráficos, Edição de Livros, Jornais, Revistas e Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo e Estacionamento.



## SENADO FEDERAL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

#### COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, diretamente, com a Administração Pública Federal. Portanto, embora conste do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS sanção aplicada de impedimento em licitar, observe-se que o âmbito da sanção se restringe apenas à esfera do órgão sancionador, no caso, Administração do Estado do Rio de Janeiro.

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » PAINEL DE SANÇÕES » SANÇÕES » SANÇÃO APLICADA

#### Sanção Aplicada

Data da consulta: 18/09/2023 17:26:41

Data da última atualização: 09/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

#### EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

##### Cadastro da Receita

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA -  
78.533.312/0001-58

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

##### Nome informado pelo Órgão sancionador

PLANSUL  
PLANEJAMENTO E  
CONSULTORIA LTDA

##### Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

#### DETALHAMENTO DA SANÇÃO

##### Cadastro

CEIS

##### Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE  
CONTRATAR COM PRAZO  
DETERMINADO

##### Data de início da sanção

08/05/2023

##### Data de fim da sanção

08/11/2023

##### Data de publicação da sanção

08/05/2023

##### Publicação

DIÁRIO DE JUSTIÇA  
SEÇÃO CADERNO I  
PÁGINA 2

##### Detalhamento do meio de publicação

DJERJ

##### Data do trânsito em julgado

08/05/2023

##### Número do processo

2022-06087695

##### Número do contrato

2018-050989

##### Abrangência da sanção

EM TODOS OS  
PODERES DA ESFERA  
DO ÓRGÃO  
SANCIONADOR

##### Observações

IMPEDIMENTO DE  
LICITAR E DE  
CONTRATAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO DO  
ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO PELO PRAZO  
DE 06 (SEIS) MESES,  
FICANDO, AINDA,  
DESCREDENCIADA DO  
CADASTRO DE  
FORNECEDORES DO  
TJERJ, COM FULCRO  
NOS ARTIGOS 7º E 9º DA  
LEI FEDERAL Nº  
10.520/02. MOTIVO:  
IRREGULARIDADES NA  
EXECUÇÃO DO  
CONTRATO. DECISÃO  
PUBLICADA NO DJERJ  
NO DIA 08/05/2023, NA  
PÁGINA 02.

#### ÓRGÃO SANCIONADOR

##### Nome

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO (TJRJ)

##### Complemento do órgão sancionador

##### UF do órgão sancionador



## SENADO FEDERAL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

#### COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Ademais, o único sócio da empresa (Sr. ROGERIO CRESPO GUALDA) não é servidor do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link:

[https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova\\_consulta.asp](https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp)

## 2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 12.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:

### 12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

**a. Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 3 (três) anos, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

**a.1.** Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados;

**a.2.** Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (3 anos), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

**a.3.** Para a comprovação do quantitativo mencionado na subalínea “a.1”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 3 (três) anos.

**a.4.** A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; documentos fiscais e dados relativos à execução e ao local em que foram prestados os serviços.

Portanto, deveriam ser comprovados, pela empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, para atendimento da exigência da alínea “a.1” do item 12.3.1 do edital:

Comprovação para o Grupo 1: 50% de 64 profissionais = 32 profissionais

Comprovação para o Grupo 2: 50% de 38 profissionais = 19 profissionais

Comprovação para o Item 5: 50% de 8 profissionais = 4 profissionais

Comprovação para o Item 6: 50% de 5 profissionais = 3 profissionais



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Entre os atestados de capacidade técnica apresentados, os seguintes atestados foram suficientes para considerar atendido o requisito, de acordo com a discriminação a seguir:

| EMISSOR                                                         | PERÍODO CONSIDERADO     | QDT DE PROFISSIONAIS |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|
| Câmara dos Deputados                                            | 26/07/2013 a 21/05/2018 | 76                   |
| Câmara dos Deputados                                            | 23/07/2014 a 21/05/2018 | 146                  |
| Câmara dos Deputados                                            | 1º/09/2014 a 30/11/2017 | 43                   |
| TOTAL DE PROFISSIONAIS COM LAPSO TEMPORAL DE, NO MÍNIMO, 3 ANOS |                         | >32                  |

**3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2022 apresentados pela empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o parecer constante do *link* a seguir:

<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/54982/detalhamento/57605>

Foi apresentada a Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência Nº: 739758, emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em 17/08/2023, certificando NÃO CONSTAM em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL em nome da empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**.

**CONCLUSÃO:**

Assim, com fundamento na análise desta pregoeira e da Equipe de Apoio com formação em contabilidade, conclui-se que a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 082/2023.

Senado Federal, 19 de setembro de 2023.

**PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS**

*Pregoeira*